



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre a aquisição de armas de uso restrito para uso pessoal por integrantes das Polícias Civis, da Polícia Federal, da Polícia Penal, da Polícia Rodoviária Federal, da ABIN, dos membros do Ministério Público e dos Membros do Poder Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 11/06/2024, o Requerimento nº 181/2024, de autoria do Deputado Marcos Pollon, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a aquisição de armas de uso restrito para uso pessoal por integrantes das Polícias Civis, da Polícia Federal, da Polícia Penal, da Polícia Rodoviária Federal, da ABIN, dos membros do Ministério Público e dos Membros do Poder Judiciário, em especial:

1. Existe alguma norma que regulamente a aquisição pelas pessoas referidas? Se sim, qual? Se não, qual a razão? Ainda se não, existe previsão para edição dessas normas?
2. Qual o procedimento para as pessoas referidas adquirirem armas de fogo de uso restrito?
3. Qual a quantidade de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito que os integrantes dos órgãos referidos poderão adquirir?
4. Em qual sistema de controle de armas deverão ser registradas e cadastradas armas de fogo de uso restrito adquiridas pelas pessoas referidas?
5. A qual órgão de fiscalização e controle de armas de fogo deverá ser requerida a autorização de compra de armas de fogo de uso restrito pelas pessoas referidas?





JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos atos do Poder Executivo é uma das atribuições fundamentais do Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Nosso dever é garantir que as normas e regulamentos emitidos pelo Poder Executivo estejam em plena conformidade com a legislação vigente e sejam aplicados de maneira clara e inequívoca.

O Decreto 11.615/2023, que regulamenta a aquisição, registro, posse e porte de armas de fogo, bem como o sistema nacional de armas, tem gerado significativas dúvidas, especialmente no que se refere à aquisição de armas de uso restrito para uso pessoal por integrantes das Polícias Civis, da Polícia Federal, da Polícia Penal, da Polícia Rodoviária Federal, da ABIN, dos membros do Ministério Público e dos Membros do Poder Judiciário.

Essa divergência interpretativa tem causado uma considerável insegurança jurídica. Tal situação é inaceitável em um Estado Democrático de Direito, especialmente em um tema tão sensível como o acesso às armas de fogo. A clareza na legislação é crucial para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e para evitar abusos ou erros na aplicação das normas.

Dessa forma, é essencial que o Ministério da Justiça e Segurança Pública forneça uma posição oficial clara e detalhada sobre a aquisição de armas de uso restrito para uso pessoal por integrantes das Polícias Civis, da Polícia Federal, da Polícia Penal, da Polícia Rodoviária Federal, da ABIN, dos membros do Ministério Público e dos Membros do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

Presidente da CSPCCO

